



**CONTRATO Nº 95/2020**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020 – PROCESSO Nº 142/2020**

De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede a Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro, Miracatu-SP, CEP 11850-000 inscrita no CNPJ 46.583.654/0001-96, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, **Ezigomar Pessoa Junior**, e de outro lado, **Edilson Pereira Santiago 32858583897**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 41.654.435-6 e CPF nº 328.585.838-97, PIS nº 1286209322-1, domiciliado e residente Sítio Taquarussu, nº 1, Km 04 Mutuca, CEP 11850-000, Miracatu-SP, inscrito no CNPJ nº 28.229.515/0001-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem, entre si, justo e contratado o que adiante segue, por intermédio das cláusulas a seguir descritas:

**Cláusula 1ª – Objeto**

**1.1** – O presente contrato destina-se à contratação de monitor para capacitação em atividade consistente em **Oficina de Capoeira (idoso, adolescente, jovem, criança e pessoas com deficiência)**, conforme proposta técnica classificada na Chamada Pública nº 02/2020.

**Cláusula 2ª - Obrigações do Contratado**

**2.1** – Ser o único responsável pelos atos praticados durante a capacitação.

**2.2** – Apresentar relatório das atividades comprovando os totais de horas de efetivo treinamento, após o cumprimento de cada módulo.

**2.3** – Apresentar lista de chamada para comprovação de presença dos participantes.

**2.4** – Manter a organização e asseio do local da oficina e de seus equipamentos e materiais, para isso propondo mutirão entre todos os participantes e o próprio contratado para a arrumação e limpeza da sala nos últimos 10 (dez) minutos de cada aula.

**Cláusula 3ª – Obrigações da Contratante**

**3.1** – Efetuar os pagamentos após o cumprimento de cada módulo descrito neste instrumento, prazo de 10 (dez) dias após a apresentação do comprovante de horas neles especificadas.

**3.2** – Fica a cargo do Departamento Municipal de Assistência Social e Centro de Referência da Assistência Social a coordenação das atividades, bem como a definição das turmas de participantes.

**Cláusula 4ª - Início e Execução dos Serviços**

**4.1** – O contratado se obriga a dar início aos serviços descritos na cláusula primeira, mediante autorização prévia do gestor deste contrato.

**4.2** – O contratado se compromete a prestar informações pertinentes às atividades, quando solicitadas, para o Departamento Municipal de Assistência Social e Centro de Referência da Assistência Social, e a ele subordinando suas decisões e aceitando dele a coordenação das referidas atividades.

**Cláusula 5ª – Valor**

**5.1** – O valor da hora/aula será de **R\$ 10,00 (dez reais)**, com carga de **30 (Trinta)** horas semanais, totalizando **1440 (Mil Quatrocentos e Quarenta)** horas/ano (estimado), perfazendo o valor global do contrato de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**.



### **Cláusula 6ª - Forma de Pagamento**

**6.1** – O pagamento será efetuado após a apresentação de comprovação do cumprimento de cada módulo, descritos na cláusula quarta, mediante apresentação de lista de presença assinada por todos os participantes.

**6.2** – O pagamento será feito através de depósito em conta bancária em nome da empresa.

**6.3** – A nota fiscal/fatura emitida pelo contratado deverá ser entregue juntamente com a lista de presença dos alunos participantes do projeto, no local a ser indicado pelo departamento interessado. O documento fiscal deverá ser preenchido sem rasuras ou ressalvas em duas vias.

**6.4** – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado em uma das seguintes datas: 10, 20 ou 30, desde que a referida nota, devidamente atestada, seja entregue no Departamento Municipal de Finanças e Controle Orçamentário com até 05 (cinco) dias de antecedência.

**6.5** – O contratado não poderá protocolizar a Nota Fiscal antes do recebimento do objeto do certame por parte do Contratante.

**6.6** – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Contratado e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

**6.7** – Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

### **Cláusula 7ª – Recursos Financeiros**

**7.1** – As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>			
01.05.01	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>		
08.2410003.2004	Manutenção das Atividades do Idoso		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	77	02.500.0014
08.2430003.2504	Manutenção da Proteção Social Especial - Alta Complexidade		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	93	01.510.0000
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	94	05.500.0039
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	95	01.510.0000
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	648	05.312.0053
08.2430003.2506	Manutenção da Proteção Social Especial - Média Complexidade		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	100	05.500.0050
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	101	01.510.0000
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	102	05.500.0050
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	649	05.312.0053
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	654	05.312.0053
08.2440003.2003	Manut. do Fundo Mun. Assist. Social		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	121	01.510.0000
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	122	05.500.0024
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	123	01.510.0000
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	652	05.312.0053
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	656	05.312.0052
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	665	02.312.0009
08.2440003.2008	Manut. Atividades de Apoio à Família		



3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	133	05.500.0028
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	134	05.500.0029
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	646	05.312.0006
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	659	05.312.0052
01.05.02	<b>FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO</b>		
08.2410003.2004	Manutenção das Atividades do Idoso		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	139	01.510.0000
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	140	01.510.0000
	<b>FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE</b>		
01.06.01	<b>FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE</b>		
08.2430003.2006	Manut. do Fdo Mun. dos Dir. Criança e Adolescente		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	145	01.510.0000
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	146	01.510.0000

### **Cláusula 8ª – Vigência**

**8.1** – O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

### **Cláusula 9ª – Prorrogação**

**9.1** – O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período (**uma única vez**), mediante justificativa de sua necessidade e após análise de Departamento de Negócios Jurídicos.

### **Cláusula 10ª – Penalidades e Sanções**

**10.1** – O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, se verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.

**10.2** - Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado á contratada, ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município;

### **Cláusula 11ª - Regulamento**

**11.1** - O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, proposta do CONTRATADO e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.



**Cláusula 12ª - Despesas**

**12.1** - Serão de responsabilidade do CONTRATADO as despesas e custos com transportes, alimentação e hospedagem, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste contrato.

**Cláusula 13ª - Foro**

**13.1** - As partes elegem o foro da comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**Prefeitura Municipal de Miracatu, 26 de Novembro de 2020.**

**Ezigomar Pessoa Junior**  
Prefeito Municipal

**Edilson Pereira Santiago**  
RG nº 41.654.435-6  
CPF nº 328.585.838-97  
Monitor

**Roberta Pereira de Oliveira da Silva**  
Diretora do Departamento de  
Assistência Social  
Gestora do Contrato

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_